

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
INSTAURADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA POR MEIO DO REQUERIMENTO
Nº 56/2022, VEREADOR JOSÉ CARLOS BARBOSA JÚNIOR**

ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES, brasileira, advogada inscrita na OAB nº 5071, inscrita no CPF/MF sob o nº 894.931.924-15, residente e domiciliada na Rua General João Saleiro Pitão, 1158, Apto. 801, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-210 (cf. **doc. 1**), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado signatário, **requerer a sua dispensa da obrigação de comparecer à “CPI do Lixo”¹ para prestar esclarecimentos com base nos motivos que serão a seguir expostos.**

Inicialmente, **(i)** a petionária destaca que não integra o quadro societário da empresa investigada na CPI em comento, a **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, nem muito menos participa da administração da referida empresa que está a ser investigada na CPI, a qual, por sua vez, **possuí administração profissional e independente dotada de autonomia total para gerir a referida empresa em todos os seus termos, inclusive de gestão operacional, de prospecção de clientes e de fechamento contratos**². Assim, pode-se depreender e afirmar que a petionária não tem qualquer conhecimento dos fatos relacionados à contratação que está a ser escrutinada na citada CPI, o que demonstra a absoluta ausência de pertinência da sua oitiva.

Além disso, **(ii)** a petionária enfatiza que pelo que se pode depreender dos trabalhos que estão a ser desenvolvidos pela referida CPI, o tratamento que está lhe sendo atribuído é o de investigada, estritamente em razão de tratar-se a petionária de uma das diretoras

¹ Cumpre esclarecer, desde logo, que a petionária ainda não foi intimada a respeito da data e da hora da referida convocação, tendo apenas ciência da aprovação do requerimento de sua convocação.

² Em verdade, muito embora a **URCD ILHA GRANDE COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO S.A** (empresa da qual a petionária é uma das diretoras) se trate da holding detentora da quase totalidade das quotas-sociais da **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, a administração direta da **CIANO** não sofre qualquer tipo de interferência por parte da **URCD ILHA GRANDE COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO S.A**, nem, muito menos da petionária.

da **URCD ILHA GRANDE COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO S.A**, holding detentora da quase totalidade das quotas-sociais da **CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**.

Portanto, em decorrência dessa específica condição que lhe está a ser atribuída (de investigada), segundo o uníssono entendimento do col. Supremo Tribunal Federal, a petionária possui o direito de não comparecer à reunião da citada CPI, ou, de em querendo comparecer, o direito de permanecer em silêncio, tudo em respeito ao direito de não auto incriminação; afinal, como bem observou a 2ª Turma do col. STF ao julgar o **HC nº 171.438**, de que foi relator o eminente Ministro **GILMAR MENDES**, **“se o paciente não é obrigado a falar, não faz qualquer sentido que seja obrigado a comparecer ao ato, a menos que a finalidade seja de registrar as perguntas que, de antemão, todos já sabem que não serão respondidas, apenas como instrumento de constrangimento e intimidação, como sói ocorrer nos interrogatórios havidos pelo País”**. Dada a sua pertinência, confira-se a ementa do referido precedente:

*“Habeas corpus. 2. **Intimação de investigado para comparecimento compulsório à Comissão Parlamentar de Inquérito, sob pena de condução coercitiva e crime de desobediência.** 3. **Direito ao silêncio e de ser acompanhado por advogado. Precedentes (HC 79.812/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 16.2.2001).** 4. **Direito à não autoincriminação abrange a faculdade de comparecer ao ato, ou seja, inexistente obrigatoriedade ou sanção pelo não comparecimento. Inteligência do direito ao silêncio.** 5. **Precedente assentado pelo Plenário na proibição de conduções coercitivas de investigados (ADPF 395 e 444).** 6. **Ordem concedida para convolar a compulsoriedade de comparecimento em facultatividade”** (STF. **HC nº 171.438**, 2ª Turma, Rel. Min. **GILMAR MENDES**, DJe 17/08/2020).*

Ante o exposto, a ora petionária **requer a sua dispensa da obrigação de comparecer à “CPI do Lixo” para prestar esclarecimentos, ainda que mediante a anotação de que o seu comparecimento é facultativo**, em observância ao que determina a uníssona jurisprudência da col. Suprema Corte.

Pedem deferimento.

Arapiraca, 25 de janeiro de 2023.

JOÃO ÁLVARO QUINTILIANO BARROS

OAB/AL Nº 6.695

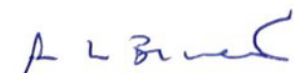
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AL sob o nº 5.071 e no CPF/MF sob o nº 894.931.924-15, residente e domiciliada na Rua General João Saleiro Pitão, nº 1158, Apto. 801, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57.035-210.

OUTORGADO: **JOÃO ÁLVARO QUINTILIANO BARROS** (joaoalvaro@magalhaesebarros.com.br), advogado legalmente inscrito na OAB/AL sob os nº 6.695, com endereço na Av. Gov. Osman Loureiro, nº 49, sala 305, Mangabeiras, Maceió-AL, CEP: 57.037-630, onde receberá as intimações e/ou notificações de praxe e de direito.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, especificamente no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara de Vereadores de Arapiraca/AL (Requerimento nº 56/2022), podendo atuar em qualquer Juízo ou Tribunal, na medida em que necessário para a manutenção de suas garantias, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhes ainda poderes ESPECIAIS, para desistir, firmar acordos e compromissos, e ainda transigir, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem firme e valioso.

Maceió (AL), 25 de Janeiro de 2023.



ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES